



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

“Projeto de Lei – Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Poder Executivo de Coronel Murta/MG, e dá outras providências”

1. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta – MG, fez chegar a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que “Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Poder Executivo de Coronel Murta/MG, e dá outras providências”.

O sobredito projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma regimental, sendo solicitado parecer jurídico sobre os aspectos formais, legais e constitucionais para submissão à deliberação do Plenário.

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A consulta foi formulada pela autoridade competente e o objeto guarda pertinência com a área funcional desta Assessoria Jurídica, portanto, deve ser respondida com a urgência que o caso requer e no limite do questionamento.

Conforme o Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, verifica-se que não há qualquer vício que possa maculá-lo, tendo em vista que atende aos aspectos formais e constitucionais, estando assim, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

pegn_advocacia@yahoo.com.br

www.pauloesteradvocacia.com.br



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim, estando o projeto hábil à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum óbice se anotou no conteúdo do referido Projeto, uma vez que o mesmo se orienta pela estrita legalidade e constitucionalidade.

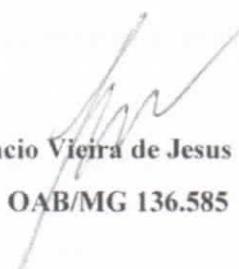
3. CONCLUSÃO

Com tais considerações, sou de parecer pela **legalidade**, constitucionalidade e viabilidade formal do projeto de lei em evidência, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Teófilo Otoni/MG, 02 de novembro de 2020.

Paulo Éster Gomes Neiva
OAB/MG 84.899


Leôncio Vieira de Jesus
OAB/MG 136.585